



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Exp. 05.8.2010
Exp. 05.8.2010
- Duvidas do Legislativo -

LEI Nº 3723, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – As unidades da Rede Pública Municipal de Saúde ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no tempo máximo de espera, a contar do agendamento de:

- I - quinze (15) dias, para exames médicos;
- II - trinta (30) dias, para consulta;
- III - sessenta (60) dias, para cirurgias eletivas;
- IV - três (03) dias, para consultas de idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1º - Exetuum-se do “caput” deste artigo, as unidades de terapia intensiva e os casos considerados de atendimento de urgência que exijam atendimento imediato.

§ 2º - Quando o usuário for criança com idade inferior a dez anos ou portador de doenças graves, os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos a 1/3 (um terço).

Art. 3º - A não observância dos przos fixados nesta lei implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias d mês de agosto do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE